

**ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 025/98, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará.

Faço saber à Câmara Municipal, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de CAMETÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1999.

**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados as aquisições de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, assim como, os compromissos de natureza social, econômico e financeiro.

Art. 3º - Os gastos a que se refere o artigo anterior devem ser efetuados de acordo com as prioridades estabelecidas no Art. 21 esta Lei e expressamente na Lei Orçamentária.

Art. 4º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999, previsto no Art. 21 desta Lei e expressamente comprovadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Os cargos de provimentos efetivos da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso público, salvo as contratações por tempo determinado que obedecerão legislação própria.

II - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deverão obedecer quanto ao reajuste, o que determina a Lei Orgânica do Município e Legislação complementar em vigor sobre a matéria, porém, dependerá da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas, respeitando, também, o limite estabelecido na Lei Complementar Nº 82 de 27 de março de 1995.

III - Havendo a implantação de Novo Plano de Cargos e Salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 1999, serão alterados os números de cargos, quer de

ESTADO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

provimento efetivo quer de provimento em comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Decreto.

IV - A Admissão de Pessoal, assim como a efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto, assim como de implantação de comissão específica para o caso.

V - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salariais e abonos aos Servidores Municipais no Exercício de 1999, mediante Decreto Municipal, porém obedecendo o que determina o inciso II deste artigo.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas às fontes de recursos, conforme o que determina o Art. 167 da Constituição Federal e dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo fica limitado até 12% (Doze Por Cento) da Receita Orçamentária prevista no Orçamento Anual, ficando defeso a inclusão de receitas provenientes de operações de crédito e Convênios.

Parágrafo Único - O repasse mensal do Duodécimo da Câmara Municipal ficará limitado até 12% (Doze Por Cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior do devido, excluídas as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 8º - As despesas relacionadas com compromissos da Dívida Interna Municipal serão asseguradas em Lei Orçamentária à Conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários para o município, bem como termo de confissão de dívidas porventura existentes, com órgãos da Administração Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal, cientificando posteriormente o Poder Legislativo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de suas atividades fins e meios, em benefício do município.

§ 2º - O Poder Executivo poderá aplicar no mercado aberto do Sistema Financeiro recursos próprios, oriundos de receita de Impostos, Taxas, Transferências Federais e Estaduais, Convênios e outros, visando corrigir a defasagem provocada pelos índices inflacionários.

§ 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, durante o exercício de 1999, a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 10 - Constituem receitas do município as provenientes:

- I - dos tributos de sua competência, inclusive de Contribuição de Melhoria;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou de esferas privadas, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação de receita;

**ESTADO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 11 - A estimativa das receitas próprias do município considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária;

III - alteração na legislação tributária para exercício de 1999.

Art. 12 - A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com a legislação vigente;

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com esferas governamentais ou com esfera privada.

Art. 13 - As estimativas das receitas decorrentes das operações de crédito serão de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos fixados e desembolso assegurado para o exercício de 1999.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimo estará condicionado à capacidade de endividamento do município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal da Administração direta Municipal, da Secretaria Social, incluindo seus fundos Especiais, bem como do Instituto previdenciário e autarquias.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal incluirá as dotações correspondente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos Fundos Especiais.

Parágrafo Único - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Setores de Saúde e Assistência Social, bem como o Instituto de Previdência.

Art. 16 - A Lei Orçamentária e seus anexos integrantes obedecerão os dispostos nos Títulos I, II e III da Lei Federal Nº 4.320/64, Art. 165 da Constituição Federal e dispositivos legais inseridos na Lei Orgânica do Município sobre a matéria.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - despesas por Poderes, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

II - despesas por Funções, especificando-se recursos destinados dentro da Função Educação, à manutenção e desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no qual deverá constar as despesas identificadas por projetos e atividades, de forma a caracterizar as metas ou as ações esperadas.

**ESTADO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - As metas ou ações deverão ser justificadas analiticamente, considerando seus objetivos, justificativas, caracterização funcional programática, natureza das despesas e fontes de recursos.

Art. 18 - No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preço prevista para o exercício de 1998, ou com outro critério que estabelecerá;

II - poderá constar dispositivo que autorize o Executivo a abrir créditos suplementares, a limite a ser estipulado posteriormente quando do envio da Proposta Orçamentária para 1999, sobre a despesa geral fixada na Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades definidas no Art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para exercício de 1999 será entregue ao Poder Legislativo até 30.09.98, devendo ser apreciado até o final do período legislativo, devolvendo-o a seguir para a sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 1998.

**SEÇÃO II**

**DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação cujo conteúdo terá o seguinte:

I - fonte de recursos, no qual serão indicados as Fontes de Recursos Financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL;

II - aplicação, onde serão discriminados:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

Parágrafo Único - Os planos de aplicações serão integrantes do Orçamento do Município.

**SEÇÃO III**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21 - O Município executará, como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEAMENTO E FINANÇAS

a) revisão e atualização do Cóigo Tributário Municipal, a ser aprovado pela Câmara Municipal;

b) treinamento de recursos humanos;

c) equipamentos de Unidades Administrativas do Setor, objetivando melhorar a eficiência dos serviços administrativos;

d) reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de cargo;

e) implantação de telefonia rural em 10 (dez) localidades de zona rural;

f) melhoramento do sistema de informatização, objetivando a eficiência dos serviços públicos;

ESTADO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

g) reforma e ampliação de prédios públicos, inclusive dentre eles, o prédio da Câmara Municipal de Cametá;

h) elaboração do Plano Diretor da Sede do Município, bem como do Código de Postura.

**II - SETOR DE AGRICULTURA**

a) incentivo da extensão rural, visando o aumento da produção agrícola, bem como o desenvolvimento da piscicultura do Município;

b) construção de um complexo MERCADO E FEIRA COBERTA, na Sede Municipal destinado ao abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e de origens animal e vegetal, abrangendo uma área construída de 5.400 m<sup>2</sup>;

c) construção de Feira Livres para a comercialização de produtos agropecuário na zona rural, abrangendo as Sedes dos Distritos Municipais, bem como Boxe para revenda dos produtos de origem animal e vegetal numa área construída mínima de 350 m<sup>2</sup>;

d) aquisição de equipamentos agrícolas, destinados ao fomento de agricultura no Município, priorizando o regime de economia familiar, e em parceria com as entidades que representam a categoria, baseada no art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

e) extensão rural através de Convênios com a EMATER - PARÁ e outros órgãos das esferas Federal e Estadual, garantindo a assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e pescadores em regime de economia familiar com base no art. 134 da Lei Orgânica Municipal;

f) realizar convênios com Sindicato Rural, Colônia de Pescadores, Cooperativas e Associações, visando fomentar a assistência técnica aos agricultores, pescadores e pecuaristas do Município;

g) incentivo à produção de cultura alimentares e perenes, bem como a produção de sementes e mudas; objetivando a diversificação de culturas e a fixação do homem no campo; incentivo à produção de hortaliças como o intuito de diminuir a dependência do município nesta área;

h) implantação de assentamento agrícola, visando o fortalecimento da produção agrícola e infra-estrutura operacional, em convênios com o INCRA e outros órgãos das esferas federal e estadual.

i) implantação de assentamento agrícola, visando o fortalecimento da produção agrícola e infra-estrutura operacional, em convênios com o INCRA e outros órgãos da esferas federal e estadual;

j) implantação de um viveiro com 5.000 m<sup>2</sup>, com cobertura de sombrite e sistema de irrigação, para produção de 150.000 mudas/ano de pimenta do reino, fruteiras tropicais e essências florestais, para fins de viabilizar o atendimento dos pequenos produtores do município;

l) implantação de (5) cinco criatórios de peixes de 0,1 ha em sistema associado à criação de aves e/ou suínos para grupos ou consórcios de pequenos criadores, (10) no máximo;

**m) VETADO**

n) aquisição de caminhão tipo  $\frac{3}{4}$  com câmara frigorífica, para transporte da carne verde do matadouro público ao mercado municipal e posto de venda na cidade;

o) implantação de uma Unidade de Processamento de Produtos Naturais - UPPN, em local estratégico e adequado afim de possibilitar a verticalização da produção agrícola e, conseqüentemente promover a geração de renda e emprego.

ESTADO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

PODER EXECUTIVO

p) VETADO

q) aquisição de um trator de um pneu 4x4 - 80 cv, com implementos agrícolas, inclusive carreta, para utilização nas atividades referentes ao programa de fomento à produção agropecuária tanto a nível desta base física (áreas demonstrativas para produção de sementes e mudas) como junto a particulares em apoio a grupos organizados (preparo de áreas);

r) aquisição de um Barco/Motor à diesel de 30 HP e capacidade para 10 t. , devidamente equipado para uso exclusivo nos trabalhos de extensão e assistência técnica;

s) VETADO

t) aquisição de uma motocicleta tipo cross de 200 cilindradas para uso exclusivo nos trabalhos de extensão e assistência técnica.

III - SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

a) recuperação de 20 (vinte) Unidades Escolares com objetivo de oferecer melhores condições físicas aos prédios;

b) construção de 20 (vinte) novas salas de aulas, para atender à demanda de alunos na faixa etária de 07 a 14 anos de idade;

c) construção de 02 (duas) quadras Polivalentes, com intuito de fomentar o esporte amador;

d) treinamento e capacitação de Professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino no Município;

e) fomentar à Educação Pré-Escolar bem como da Educação Especial;

f) equipamento de Unidades Escolares, objetivando melhorar a eficiência dos serviços, meios e fins do Setor;

g) manter as atividades pertinentes as Municipalizações da MERENDA ESCOLAR e do Ensino Fundamental visando os alunos das redes públicas Municipal e Estadual.

h) ampliação e reforma do Estádio Municipal, visando adequá-lo às necessidades da prática do Esporte Amador do Município;

i) construção de um complexo esportivo, inclusive com área e arquibancada para desfile carnavalesco, objetivando não só o desenvolvimento da prática esportiva como também o incentivo a cultura folclórica do município;

j) destinação de recursos públicos para o incentivo e promoção do turismo local

IV - SETOR DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

a) construção e ampliação de 05 (cinco) Postos de Saúde na Zona Rural, visando oferecer condições mínimas de assistência Médica-Odontológica-Sanitária às Comunidades;

b) recuperação de 10 (dez) Postos de Saúde da Zona Rural;

c) implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água na Sede Municipal e Zona Rural, através do aumento da rede de distribuição e aquisição de equipamentos, visando oferecer melhores condições de vida à população servida com estes serviços;

d) ampliação do sistema de abastecimento d'água na sede municipal e zona rural, através da rede de distribuição e aquisição de equipamentos, visando oferecer melhores condições de vida à população servida com estes serviços

**ESTADO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

e) construção de 20 (vinte) mini-sistemas de água na Zona Rural e poços na periferia da sede do município, objetivando melhoria no abastecimento de água destas localidades;

f) incentivo à política de municipalização do Sistema de Saúde do Município através do SIA/SUS, bem como implantação e funcionamento do Conselho de Saúde e Fundo de Saúde do Município;

g) construção e ampliação das redes de esgotos pluviais e sanitários, na sede do município, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, através de convênios com órgãos estaduais e federais, abrangendo 10.000 m de esgotos;

h) obras de proteção de cais barragens contra a erosão provocada pelas águas do rio Tocantins, através convênios com Órgãos federais e estaduais, abrangendo 1.000 m;

i) VETADO.

j). construção de 01 (um) Crematório de Lixo Hospitalar e aterro sanitário para o Lixo Urbano fora do limite do centro da sede do município

— l) aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia para instalar na Clínica Municipal, para atender a clientela carente de nosso município;

**V - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) construção de 20 (vinte) Creches, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;

b) fomento as atividades de integração do Idoso à família e a sociedade;

c) dinamização da Ação Social do Município, visando o aumento de seus atendimentos às Comunidades carentes necessitadas, com o acompanhamento das associações comunitárias e entidades da sociedade civil;

d) incrementar as atividades do IPAC, objetivando a melhoria no atendimento aos seus segurados;

e) implantação e funcionamento dos Conselhos e Fundos de Assistência Social da Criança e do Adolescente, visando diminuir as desigualdades sociais;

f) incremento das atividades de atendimento social às crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, através de convênios.

g) VETADO.

**VI - SETOR DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**

a) ampliação da rede de estradas vicinais, através da construção de 200 Km de novos ramais, ligando localidades rurais, bem como a restauração de 500 Km de ramais municipais, objetivando melhoria na trafegabilidade dos leitos, assim como construção de 600 metros de pontes em ramais, visando a interligação de rupturas em estradas vicinais e 300 metros de estivas;

b) obras de infra-estrutura urbana, visando melhorar o processo de urbanização da sede municipal e principais Vilas da Zona Rural como segue:

- construção de meio-fio	10.000 m;
- restauração de ruas	10.000 m <sup>2</sup> ;
- construção de Praças bem como Restauração	3.000 m <sup>2</sup> ;
- pavimentação e asfaltamento de ruas	40.000 m <sup>2</sup> ;
- construção de esgoto pluvial	5.000 m.

**ESTADO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

**PODER EXECUTIVO**

c) ampliação e construção de 8.000 metros de rede de distribuição de energia elétrica na Zona Rural, bem como aquisição de 04 (quatro) grupos geradores de energia e construção de 100 m<sup>2</sup> de casa de força;

d) adquirir veículos e equipamentos no sentido de ampliar a eficiência dos serviços de Saneamento Básico, Limpeza pública, Drenagem Urbana e conservação do Sistema Viário;

e) construção de 500 (quinhentas) casas habitacionais, através de convênio com órgão federal, destinadas às populações de baixa renda do município;

f) implantação do sistema integrado de transporte coletivo, abrangendo as zonas urbana e rural, através da concessão do serviço à empresas privadas por meio de licitação pública, conforme Lei 8.666/93.

g) VETADO.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

Art. 22 - Caberá a Secretaria de Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento Anual de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir os Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Art. 23 - O Poder Executivo, caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja aprovado até 31 de dezembro de 1998, poderá executar a sua programação até o limite de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total de cada Unidade Orçamentária, no tocante às despesas que se referem à manutenção das atividades fins da administração municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do Patrimônio Municipal e o interesse da população.

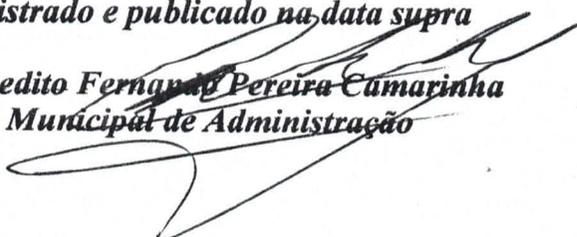
Parágrafo Único - Fica vedado o início de qualquer projeto novo enquanto o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 24 de setembro de 1998.

  
**Emmanuel José Machado Cunha**  
**Prefeito Municipal.**

**Registrado e publicado na data supra**

  
**Benedito Fernando Pereira Camarinha**  
**Sec. Municipal de Administração**